

Componentes de formação	Áreas de competências	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
		Concepção e Desenvolvimento de Colecções	51
		Higiene, Segurança no Trabalho e Ergonomia	25
		Modelagem Industrial	85
		Projecto	51
		<i>Subtotal</i>	824
Formação em contexto de trabalho.			600
		<i>Subtotal</i>	600
		<i>Total</i>	1 560

ANEXO N.º 3

AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso
Universidade da Beira Interior	Licenciatura em Engenharia Têxtil, conforme com protocolo celebrado com esta Universidade.

Estabelecimento de ensino	Curso
Universidade do Minho	Licenciatura em Engenharia do Vestuário e ou de Engenharia Têxtil, conforme protocolo com esta Universidade.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 31/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios do Fundo Social Europeu concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do PO Assistência Técnica:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
600062597	Direcção-Geral da Administração Educativa do Ministério da Educação	130 000	97 500
600073270	Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	32 560	24 420
600061299	Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento	26 650	16 275
600061329	Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho	162 603,11	121 952,33
505305500	Instituto da Segurança Social, I. P.	34 058,56	25 543,92
504987682	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.	75 520	56 640
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	1 264 271,39	948 203,54
500745471	Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	93 752,51	70 314,38
671001310	Secretaria Regional do Plano e Finanças	43 910,88	32 933,16
600055930	Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência ...	115 455,40	86 591,55
	<i>Total</i>	1 978 781,85	1 480 373,88

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 143/2005. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim àquela

em que o candidato obteve qualificação profissional de nível 1 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível IV.

O quadro legal definido permite, também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições de ensino superior para este efeito.

O sector têxtil e do vestuário ocupa um lugar de destaque no panorama económico nacional, considerando as percentagens de pessoal ao serviço, do volume de vendas e do valor acrescentado bruto (VAB) e ainda das exportações da indústria transformadora.

O reforço da competitividade das empresas deste sector está fortemente associado às estratégias de mercados e produtos, designadamente em aspectos como a concepção e desenvolvimento do produto, a qualidade, a internacionalização e a comercialização e *marketing* dos produtos.

Com o objectivo de responder à crescente necessidade de modernização e inovação tecnológica do sector têxtil e do vestuário e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, torna-se necessário proceder à criação dos cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargada e de nível mais elevado que se faz sentir no sector em apreço.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São criados, na área da indústria têxtil, os CET de:

- a) Ultimeção Têxtil;
- b) Confecção.

2 — Os CET referidos no número anterior visam, respectivamente, os perfis profissionais de:

- a) Técnico de ultimeção têxtil;
- b) Técnico de confecção.

3 — Os presentes CET podem ser promovidos por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Têm acesso aos CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional de nível III que confira competências na área da indústria têxtil, sem prejuízo das condições de acesso específicas referidas no anexo deste diploma.

5 — Podem ainda ter acesso aos CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que, para preenchimento das condições previstas no número anterior, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET a que se candidatam, sem prejuízo das condições de acesso específicas referidas no anexo deste diploma.

6 — Têm ainda acesso aos CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional de nível III em área não afim dos referidos CET, bem como titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente não possuidores de qualificação profissional de nível III, estando obrigados à realização com aproveitamento de um plano de formação curricular constante respectivamente dos anexos n.ºs 5 e 6 deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

7 — Os CET referidos no n.º 1 do presente diploma habilitam para o exercício profissional no âmbito dos perfis profissionais visados e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

7.1 — A componente de formação prática em contexto de trabalho visa a aplicação dos saberes às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob a orientação de um tutor, utilizando as técnicas, equipamentos e materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

8 — Aos formandos que concluem, com aproveitamento, o plano de formação previsto no n.º 6 do presente despacho conjunto pode ser atribuído um diploma de qualificação profissional de nível III, nos termos conjugados do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9 — Aos formandos que concluem com aproveitamento os CET criados pelo presente despacho conjunto é atribuído um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível IV, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 de n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

10 — O diploma de especialização tecnológica (DET) é emitido segundo o modelo constante no anexo n.º 1 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

11 — A conclusão com aproveitamento dos CET criados pelo presente diploma confere um certificado de aptidão profissional (CAP),

nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

12 — Os CET criados pelo presente diploma devem assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento destes cursos, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

13 — A autorização de funcionamento dos CET, criados no n.º 1 do presente diploma, prevista no n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, deve ser acompanhada de consulta aos parceiros sociais e económicos do sector envolvido.

14 — Os planos de formação dos CET criados pelo presente despacho conjunto, bem como o plano de formação definido nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, as condições de acesso, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total constam dos anexos n.ºs 1 a 6 deste diploma e dele fazem parte integrante.

15 — A implementação dos referenciais de formação, criados ao abrigo do presente diploma, serão objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente despacho.

16 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

2 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO N.º 1

Especialização tecnológica

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Ultimeção Têxtil.

Condições de acesso:

Têm acesso os indivíduos que concluíram o 12.º ano e curso de nível III de qualificação profissional na área de formação do CET.

Têm ainda acesso os indivíduos que tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem a componente científico-tecnológica do curso que lhe dá acesso.

Saída profissional — técnico especialista de ultimeção têxtil (nível IV).

Descrição geral — o técnico especialista de ultimeção têxtil é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, tem competências de gestão, coordenação e planeamento que lhe permite ocupar a função de chefia intermédia ou de quadro técnico especializado numa área estratégica e com influência no planeamento, execução e controlo da produção de empresas do sector têxtil e de vestuário.

Actividades principais:

Efectuar o planeamento da produção com base em multifactores de influência, apoiado em instrumentos/programas, com o objectivo de apoiar a direcção da produção no planeamento geral de actividades e competências no sector de tinturaria, estamparia e acabamentos;

Participar na implementação de sistemas de planeamento e controlo da produção ao nível de definição de processos de fabrico, estratégias de gestão da produção e elaboração de relatórios de previsão/análise de custos (mão-de-obra, energia, água, PAT, entre outras);

Coordenar e participar nas actividades de produção ao nível de distribuição de trabalho e supervisão de equipas e verificação de níveis de produtividade, qualidade e adequação das tecnologias;

Promover e verificar os procedimentos de higiene e segurança no trabalho nas secções produtivas, organização dos métodos de trabalho e ergonomia dos postos;

Elaborar relatórios de balanço das actividades e competências da equipa de trabalho para a direcção da produção/empresa;

Coordenar e participar nas actividades laboratoriais de apoio à produção, estabelecendo receituário adequado ao substrato têxtil a processar em função do tipo de fibra, estrutura têxtil, tecnologias instaladas, requisitos propostos, entre outras;

Participar na formação dos colaboradores do laboratório e produção sobre processos e métodos de trabalho ao nível de matérias-primas, adequação de tecnologias, acerto de receituário, remontas, entre outras;

Colaborar em projectos de concepção de novos produtos/novas tecnologias/novos métodos de trabalho a utilizar nas áreas de tinturaria, estamparia e acabamentos;

Promover actividades de inovação e desenvolvimento de forma a apoiar a direcção da empresa nestas actividades de valorização do produto através da indução novas características/propriedades proporcionadas pela tinturaria, estamparia e acabamentos.

ANEXO N.º 2

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Ultração Têxtil.

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional de nível 3 de área afim

Componentes de formação	Área de competência	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação	Inglês Profissional	51
	Organização e gestão	Inserção Profissional	34
	Cidadania e sociedade	Seminário I	25
		Seminário II	26
<i>Subtotal</i>			136
Científico-tecnológica		Colorimetria	59
		Química da Cor e dos Corantes	52
		Tecnologia Têxtil	52
		Tecnologia de Tinturaria	119
		Tecnologia de Estamparia	51
		Tecnologia de Acabamentos	76
		Controlo de Qualidade	59
		Análise de Defeitos Industriais	25
		Estrutura e Análise de Custos	51
		Organização e Gestão da Produção	34
		Planeamento e Organização da Manutenção	34
		Gestão de Qualidade	51
		Desenho Têxtil	34
		Fundamentos da Moda e Design	25
		Ambiente, Energia e Segurança	51
		Projecto	51
<i>Subtotal</i>			824
Formação em contexto de trabalho			600
<i>Subtotal</i>			600
<i>Total</i>			1 560

ANEXO N.º 3

Especialização tecnológica

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — Técnico Especialista em Confecção.

Condições de acesso:

Têm acesso os indivíduos que concluíram o 12.º ano e curso de nível III de qualificação profissional na área de formação do CET;

Têm ainda acesso os indivíduos que tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem a componente científico-tecnológica do curso que lhe dá acesso.

Saída profissional — técnico de confecção (nível IV).

Descrição geral — o técnico especialista em confecção é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, tem competências de gestão, coordenação e planeamento que lhe permitem ocupar a função de chefia intermédia ou de quadro técnico especializado numa área estratégica e com influência no planeamento e execução da produção.

Actividades principais:

Participar em actividades de concepção e desenvolvimento do produto, colaborando nos trabalhos de desenvolvimento de colecções, na elaboração de *dossiers* técnicos e especificação do produto e do processo produtivo;

Elaborar procedimentos de controlo da qualidade do produto e as folhas de registo necessárias;

Promover actividades de inovação e desenvolvimento de forma a apoiar a direcção da empresa nestas actividades de valorização do produto através da indução de novas características/propriedades;

Participar na implementação de sistemas de planeamento e controlo da produção ao nível de definição de processos de fabrico, estratégias de gestão da produção, elaboração de relatórios de previsão/análise de custos e implementação de sistemas de métodos e tempos;

Efectuar o planeamento da produção com base em multifactores de influência: tipo e estado dos equipamentos e tecnologias, tipo e quantidade de encomendas, prazos, especificidades do produto e recursos humanos, entre outros;

Coordenar e participar nas actividades de produção ao nível de distribuição de trabalho, supervisão de equipas, verificação de níveis de produtividade, qualidade e adequação das tecnologias;

Promover e verificar os procedimentos de higiene e segurança no trabalho nas secções produtivas, organização dos métodos de trabalho e ergonomia dos postos de trabalho;

Elaborar relatórios de balanço das actividades e competências da equipa de trabalho para a direcção da produção/empresa;

Avaliar os resultados da aplicação de procedimentos de gestão da produção na confecção, identificando não conformidades dos produtos e do processo produtivo, de forma a efectuar acções correctivas/preventivas, assim como acompanhar a sua implementação e avaliar a sua eficácia;

Participar na formação dos colaboradores sobre processos e métodos de trabalho ao nível de matérias-primas e adequação de tecnologias, entre outras.

ANEXO N.º 4

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Confecção.

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário
ou equivalente e qualificação profissional de nível 3 de área afim**

Componentes de formação	Área de competência	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação	Inglês Profissional	51
	Organização e gestão	Inserção Profissional	34
	Cidadania e sociedade	Seminário I	25
		Seminário II	26
<i>Subtotal</i>			136
Científico-tecnológica		Estrutura e Análise de Custos	51
		Elaboração de Dossiers Técnicos	34
		Tecnologia de Corte	94
		Tecnologia de Costura	94
		Tecnologia de Acabamentos	34
		Aparelhos e Acessórios para Confecção	24
		Controlo da Qualidade na Confecção	51
		Gestão de Qualidade e Estatística	51
		Análise de Defeitos Industriais	17
		Métodos e Tempos	94
		Planeamento e Organização da Produção	51
		Planeamento e Organização da Manutenção	17
		Concepção e Desenvolvimento de Coleções	51
		Higiene, Segurança no Trabalho e Ergonomia	25
		Modelagem Industrial	85
		Projecto	51
<i>Subtotal</i>			824
Formação em contexto de trabalho			600
<i>Subtotal</i>			600
<i>Total</i>			1 560

ANEXO N.º 5

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de técnico de Produção Têxtil (nível III).

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente
e qualificação profissional de nível III de área não afim ou sem qualificação profissional de nível III**

Componentes de formação	Área de competência	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação	Inglês	50
	Organização e gestão	Cultura Têxtil	30
		Organização e Gestão de Empresas	35
	Cidadania e sociedade	Português	50
<i>Subtotal</i>			165
Científico-tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Matemática	60
		Física	60
		Química	60
		Desenho	75
		Física e Química Têxtil	75
		Matérias Têxteis	60
		Tecnologia de Fiação	75
		Tecnologia de Tecelagem	60
		Tecnologia de Tinturaria e Estampagem	110
		Tecnologia de Acabamentos	60
		Tecnologia de Malhas	60
		Tecnologia dos Tecidos	55
		Qualidade	40
		Inglês Têxtil	55
		Tecnologia da Confecção	60
		Informática	70
<i>Subtotal</i>			1 065
Formação em contexto de trabalho			360
<i>Subtotal</i>			360
<i>Total</i>			1 560

ANEXO N.º 6

Formação profissional de nível III

(para candidatas que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo n.º 5, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril)

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso técnico de Produção Têxtil.

Saída profissional — técnico de produção têxtil (nível III).

Descrição geral — o técnico de produção têxtil é o profissional que conhece as tecnologias das diferentes fases do processo têxtil, através das quais se realiza a transformação das matérias-primas em produtos acabados.

Actividades principais:

- Prestar apoio técnico ao chefe de secção de qualquer sector de uma empresa têxtil;
- Preparar, sob a orientação do chefe de secção, as cargas produtivas das máquinas ou linhas de produção;
- Preparar, sob a orientação do chefe de secção, os produtos auxiliares de produção necessários às operações;
- Preparar, organizar e distribuir, sob orientação do chefe de secção, as matérias-primas e materiais em transformação destinados às linhas de fabrico;
- Elaborar relatórios, compilar elementos e organizar informação estatística relativa à actividade de qualquer sector de uma empresa têxtil;
- Controlar, sob orientação do chefe de secção, o progresso das cargas produtivas, registando os desvios relativamente ao planeado, em qualquer secção produtiva;
- Controlar o rendimento dos equipamentos das várias secções;
- Realizar ensaios de controlo de qualidade, das matérias-primas, dos materiais em transformação e dos produtos acabados, sob orientação do responsável da secção.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 144/2005. — A Sibelco Portuguesa, L.^{da}, pretende ver ampliada em cerca de 16,24 ha a área de exploração de caulinos e areias no areeiro da Quinta da Rosa, na freguesia e município de Rio Maior, necessitando para tal de utilizar terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional do município de Rio Maior por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2000, de 5 de Julho.

Considerando que a referida exploração de caulinos e areias, com a área de 75,43 ha, possui uma licença emitida em 11 de Março de 1980 pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, bem como um plano de lavra aprovado pela mesma entidade em 6 de Março de 1992, e um plano de recuperação paisagística aprovado, em 2001, pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, em 15 de Dezembro de 2003, foi emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente uma declaração de impacte ambiental favorável, no âmbito do projecto de exploração de caulinos e areias do areeiro da Quinta da Rosa, condicionada ao cumprimento de medidas de minimização e de planos de monitorização, indicados no anexo do presente despacho, que dele faz parte integrante;

Considerando que, não obstante a área licenciada ser anterior à entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2000, de 5 de Julho, tanto esta como a quase totalidade da área que se pretende ampliar ocupam 91,67 ha de terrenos inseridos na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da referida delimitação, pelo que, considerando que a ampliação da área de extracção que a proponente pretende dar origem à emissão de uma nova licença, torna-se necessário, para a continuidade da laboração, que o reconhecimento de interesse público para ocupação das áreas de REN tenha por objecto não só a área ampliada como a área actualmente licenciada;

Considerando que o município de Rio Maior dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/95, de 17 de Maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002, de 19 de Abril, e suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2003, de 24 de Março;

Considerando que a disciplina contida no Plano Director Municipal em vigor é compatível com a referida exploração, na área licenciada, bem como no tocante à área a ampliar, à excepção das áreas de Reserva Ecológica Nacional, o mesmo sucedendo com a área a

ampliar, à excepção de uma pequena área a noroeste, pertencente à categoria de espaço «Área urbana de reconversão/expansão», que não está integrada na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que será necessário assegurar a necessária compatibilidade do uso do solo previsto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente com a disciplina de uso do solo contida no Plano Director Municipal de Rio Maior;

Considerando que, nos termos da fundamentação apresentada pela Sibelco, inexistem alternativas viáveis de localização para a expansão pretendida, uma vez que, de acordo com as sondagens efectuadas, está comprovado que ali ocorrem as reservas exploráveis;

Considerando que a pedreira da Quinta da Rosa se situa no local de ocorrência das areias brancas de Rio Maior e representa uma das maiores reservas exploráveis e em exploração naquela zona;

Considerando a importância local, regional e nacional dos recursos em exploração, atestados pelo fornecimento, nalguns casos em exclusividade, a empresas de prestígio nacionais e internacionais dos ramos de actividade da cerâmica (caulino), do vidro e da cristalaria, da construção civil, da química (areias húmidas e sílica), da fundição, limpeza de pedras e monumentos e do desporto (areias secas);

Considerando que, à actual exploração, se torna vantajoso anexar novas áreas de extracção adjacentes, permitindo assim dar continuidade à exploração das matérias-primas ocorrentes, já comprometida ou mesmo impossibilitada noutros locais, e simultaneamente conseguir evidentes mais-valias no que se refere à exploração;

Considerando, também, que as reservas exploráveis no conjunto das áreas licenciada e de ampliação se calculam em cerca de 30 milhões de toneladas de areias caulíferas, das quais, de acordo com o respectivo plano de lavra, se estima retirar cerca de 1,5 milhões de toneladas de caulino nos próximos 57 anos;

Considerando, ainda, que, nos termos dos condicionalismos da referida declaração de avaliação de impacte ambiental, se prevê a realização de um plano ambiental e de recuperação paisagística, que, a par do plano de lavra, tenderá a conferir ao local qualidade ambiental e paisagística durante e após a exploração;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a entidade proponente diligenciará no sentido de promover, previamente ao novo licenciamento da exploração, os procedimentos exigíveis para ocupação de áreas afectas ao domínio hídrico, bem como respeitar toda a legislação relativa ao abate de sobreiros;

Considerando que a proponente deverá obter todos os pareceres necessários à execução do projecto, bem como os acordos, licenciamentos e ou autorizações exigíveis no âmbito da legislação em vigor;

Considerando, por último, o manifesto interesse público desta exploração do ponto de vista do desenvolvimento económico local, regional e nacional:

Determina-se:

No uso das competências dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da exploração de caulinos e areias do areeiro da Quinta da Rosa, numa área total de 91,67 ha de terrenos inseridos na REN, na freguesia e município de Rio Maior, condicionado ao cumprimento de todas as medidas propostas no estudo de incidências ambientais, bem como das medidas de minimização constantes do anexo da DIA, que se publica em anexo e faz parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

14 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

ANEXO

I — Medidas de minimização**Geomorfologia e solos**

1 — Limitar o desenvolvimento em altura dos depósitos dos materiais rejeitados.

2 — Os solos de cobertura provenientes da decapagem superficial/desmatação/descubra devem ser armazenados em condições de protecção que impeçam a sua erosão (nomeadamente através de revegetação), para posterior uso, na fase de recuperação ambiental e paisagística. Os locais destinados aos depósitos temporários destes solos